**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2022 – INEXIGIBILIDADE 002/2022.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA** tendo por objeto a contratação de sistema Gerenciador Eletrônico de cotação de preços.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.922.286/0001-65 Fone (65) 3365-6901, e-mail comercial@sistematrazvalor.com.br com sede na Rua Américo Salgado – n.º 398 – Bairro Lixeira - CEP: 78.008-415, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Senhor **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, empresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Santa Laura n.º 14 – Quadra 68 – Bairro Jardim Costa Verde na cidade de Várzea Grande – MT. CEP 78.128-354, inscrito sob CPF/MF n.º 027.181.071-89 e portador do RG n.º 20132298 SSP/MT neste ato simplesmente denominado como **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de sistema Gerenciador Eletrônico de cotação de preços, especializado no fornecimento de dados com preços de peças, acessórios, e outros para toda linha automobilística, inclusive maquinários pesados (tratores), com disponibilidade de acesso por meio da internet, por meio de assinatura anual, incluindo treinamento e suporte, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, obrigando-se a CONTRATADA a executar em favor da CONTRATANTE o fornecimento dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade de Licitação, registrado sob n.º 002/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Serviços:**

a) Instalação gratuita do PLANO LIGHT/15 MAPAS DE COTAÇÃO/100 VEÍCULOS/ALL MOEDA via download do sistema pela internet;

b) Treinamento gratuito via web;

c) Central de atendimento ao cliente e abertura de chamados pelo Portal;

d) Suporte Técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até por um período de 12 meses, encerrando-se em **15/02/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Os valores para a contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela CONTRATADA, sendo R**$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais).**

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes. Os valores selecionados mais vantajosos para administração poderão ser atualizados conforme índice de atualização monetária do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), a cada período de 12 (doze) meses, durante a vigência dos contratos e seus aditivos, se houver.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em **uma única parcela** após o recebimento da nota fiscal, através de depósito em **CONTA CORRENTE N.º 51.053-X AGÊNCIA 3940-3 BANCO DO BRASIL**, até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da nota, devendo salientar que junto a este documento, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – Rua Paraná 983 – Centro – CEP 86.490-000.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – ATIVIDADES DO GABINETE

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

0290-000.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DEPART.ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES

04.122.0003.2005 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

0820-000.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DES.URBANO

05.001 – DEPART. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV.URBANO

15.452.0004.2013 – ATIVIDADES DE OBRAS E SERV.URBANO

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

1520-000.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO

06.001 – DEPART. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE E VIAÇÃO

26.782.0005.2014 – ATIVIDADES DOS SERV.RODOVIÁRIOS

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

1630-000.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0006.2015 – ATIVIDADES DO GABINETE DA EDUCAÇÃO

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

1780-103 - 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS FUNDEB.

1790-104 - DEMAIS IMP.VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

1800-107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0006.2016 – ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2100-103 - 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS FUNDEB.

2110-104 - DEMAIS IMP.VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

2120-107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.365.0006.2017 – MANUT.ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL

2400-103 - 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS FUNDEB.

2410-104 - DEMAIS IMP.VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

2420-107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.365.0009.2019 – MANUT.ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL

2220-103 - 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS FUNDEB.

2230-104 - DEMAIS IMP.VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

2240-107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

2250-1013 – PETE

13.392.0007.2020 – ATIVIDADES CULTURAIS

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

2520-000.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2021 – GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

2680-000.

10.301.0008.2029 – PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

2950-494.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2032 – ATIV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

6007-000.

08.243.0010.2049 – ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

0135-000.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, M.AMBIENTE E R.HÍDRICOS

11.001 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, M.AMBIENTE E R.HÍDRICOS

20.606.0012.2053 – ATIV. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

3170-000.

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

12.001 – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

27.812.0013.2054 – ATIV. DO ESPORTES, TURISMO E LAZER

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

3270-000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta;
2. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto;
4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

1. Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
2. Realizar o treinamento imediatamente após a assinatura do Contrato;
3. Entregar o software e chaves de acesso objeto deste contrato em estrita conformidade com as disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 e nos termos da proposta de preços na Rua Paraná n.º 983, no Departamento de Licitações;
4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
5. Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do software será exercida pelo senhor **ALCÍDIO BALDUÍNO DE SOUZA JUNIOR** – Secretário de Transportes e Viação.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto na proposta apresentada;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da instalação a qualidade do serviço, e outros dados que fizerem necessários;

d) Acompanhar sempre que necessário os serviços;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades da execução dos serviços bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumente de contrato o processo de Inexigibilidade de licitação 002/2021, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 16 de fevereiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| DARTAGNAN CALIXTO FRAIZPREFEITO MUNICIPAL  | LUIS RICARDO DE MAGALHÃES CPF: 027.181.071-89 |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| ADRIANA CRISTINA DE MATOSCPF/MF 023.240.319-81 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

FISCAL DO CONTRATO

ALCÍDIO BALDUÍNO DE SOUZA JUNIOR

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO